



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133591/2020

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande”.

Pregoeiro: Kelly Fernanda Gonçalves
Telefone: (065) 3613-5410.
Atendimento: 09h00min às 17h00min.
E-mail: pregao@ses.mt.gov.br



SUMÁRIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020.....	3
1 PREÂMBULO	3
2 DO OBJETO	3
3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4 DO CREDENCIAMENTO	4
5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	4
6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	11
10 DA HABILITAÇÃO	12
11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
12 DOS RECURSOS	19
13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	20
15 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	20
16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	20
17 DO REAJUSTAMENTO	21
18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	21
19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	21
20 DO PAGAMENTO	21
21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO	26
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	67
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	69
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	70
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	70
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	71
3 DA GARANTIA CONTRATUAL	71
4 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	71
5 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	72
6 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	98
7 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	98
8 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	105
9 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	106
10 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	107
11 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	107
12 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES	108
13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	108
14 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	109
15 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.....	110
16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS	110
17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE	110
18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO	110



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133591/2020

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/08/2020

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Modo de Disputa: Aberto

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**, conforme detalhamentos, especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em **26 (vinte e seis) GRUPOS/LOTES**, formado por **VÁRIOS ITENS**, conforme tabela 1, constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL DO GRUPO/LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- Natureza de Despesa: 33.90.39.
- Fontes de Recursos: 112 e 134.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



5.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.7.3.1.1 deste Edital;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

5.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

5.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

- a) Selecionar o(s) item(s)/grupo(s) a que se refere à proposta;
- b) Preencher os prazos de início para fornecimento dos itens e o prazo de validade da proposta, observadas as disposições deste edital relativas à proposta escrita;
- c) Indicar a Marca e/ou Modelo do objeto ofertado no item/lote, exceto quando a licitante for à própria fabricante, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”;
- d) Registrar o valor unitário e total do item/lote;

7.1.1 Dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco (*Preferencialmente “Banco do Brasil”*)

7.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.3 Apresentar cronograma de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos indicadas pelo fabricante.

7.1.4 Apresentar Planilha constando a quantidade real de teste realizado por caixa, para cada um dos insumos solicitados nos objetos.

7.1.5 Ficará a cargo de o proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária, ou seja, quando não é considerado produto para saúde.

7.2 O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; tal como, as despesas que o compõem: frete, garantia, transporte, embalagem, seguro e a entrega do bem no local indicado; apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.4.1 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.8 A licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

7.8.1 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

7.8.2 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 a licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital e seus anexos.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

8.6 O lance deverá ser ofertado **por grupo/lote**

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e/ou registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero vírgula zero um).

8.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.17 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo/lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do **melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 O Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo indicado no **item 10 deste edital**.



9.6.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

9.6.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

9.6.3 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus para Administração.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE/MT <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou** encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.4 O pregoeiro por meio do chat solicitará no prazo máximo de 02 (duas) horas o envio através o e-mail pregao@ses.mt.gov.br dos documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou ainda quando houver alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1 Habilitação jurídica:

10.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.1.8 Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.7.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.2.9 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.7.3 Qualificação Econômico-Financeira.

10.7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

10.7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a)** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7.5 Será facultada ao licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018. Ou, poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda;

10.7.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.7.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.9 Qualificação Técnica:

10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

10.7.9.2 Os atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.7.9.3 O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional).

10.7.9.4 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

10.7.9.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.7.9.6 Serão aceitos o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos, complexidade e similaridade ao objeto, no que couber.

10.8 Obs: *Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa quando da contratação (na assinatura do contrato) deverão seguir as exigências contidas nas especificações para cada especialidade descritas em cada grupo, assim como:*

10.8.1 Cumprimento das Normas Reguladoras do CFM, CRM/MT, ANVISA e Ministério da Saúde. Conforme Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Título Xe RDC nº 7 de 24/02/2010.

10.8.2 O profissional deve ser especialista em medicina intensiva para UTI NEONATAL, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

10.8.3 O profissional deve ser especialista em medicina intensiva para UTI PEDIÁTRICA conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).



10.8.4 O profissional deve ser especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

10.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 No caso de licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, **observando o item 7 deste Edital**, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I.** Houver recurso;
- II.** Houver apenas uma proposta válida.
- III.** O preço obtido ficar acima do estimado.

14.2 Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

14.3 Na hipótese do inciso III, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

14.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para fins de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará garantia contratual nos termos do art. 56 da 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. (SÚMULA Nº 275 – TCU).

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



16.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8666/93. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.10 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

17 DO REAJUSTAMENTO

17.1 As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.



21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a licitante/adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

21.3.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

21.3.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.3.4 Conforme disciplina o artigo 7º da lei 10.520/2002; quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (quando houver), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração Estadual, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

21.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

21.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

21.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

22.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

22.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

22.4 Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

22.5 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados nos sítios da Secretaria de Estado de Saúde, endereço <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>, bem como, no Comprasnet SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e em campo próprio do sistema e passarão a integrar o presente Edital,



22.6 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo para abertura das propostas, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo as Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

22.7 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

22.8 Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

22.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das **08h30min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.
-

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2020.

Tânia Oliveira da Silva
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO REQUERENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MT

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR

CONTATO: (65) 3613-5323 – CAROLINE CAMPOS DOBES C. NEVES

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

☐ LEI FEDERAL 8666/1993, E DE MAIS
LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL

☐ CONCORRÊNCIA

☐ TOMADA DE PREÇO

☐ CONVITE

☐ CONCURSO

☐ LEILÃO

☐ ADESAO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

☐ CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017

☒ LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E
DE MAIS LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL.

☒ PREGÃO ELETRÔNICO

☐ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

☐ PREGÃO PRESENCIAL

☐ PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:
INCISO I – ART. 45 –
LEI Nº 8.666/93.

☐ MENOR PREÇO (UNITÁRIO)

☐ MENOR PREÇO (GLOBAL)

☒ MENOR PREÇO (LOTE)

☐ MELHOR TÉCNICA

☐ TÉCNICA E PREÇO

☐ MAIOR LANCE OU OFERTA

☐ NÃO SE ENQUADRA

2.1. ESTA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE AMPARADA NO ART. 10 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25/2/67, POIS AS ATIVIDADES QUE SE PRETENDE CONTRATAR, AINDA QUE ESSENCIAIS, SÃO ROTINEIRAS, PODENDO SER REALIZADAS MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA;

2.2. CONSTITUI REFERENCIAL NORMATIVO DA PRESENTE:

A) LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993 – INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

B) LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002 - INSTITUI, NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

C) LEI ESTADUAL Nº 7.696, DE 1º DE JULHO DE 2002 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

D) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SUAS ALTERAÇÕES;

E) LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 605, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 - INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO O ESTATUTO DA



MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

F) DECRETO 840/2017 E ALTERAÇÕES - REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO E ESTABELECE E ESTABELECE A EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, E;

G) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, PUBLICADO DOE/MT DE 06 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL .

3 – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo.

3.2. As especificações técnicas, descrição dos serviços, quantitativos e condições técnicas constam deste Termo de Referência.

3.3. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3.4. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços se enquadra como serviço comum, na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, para fins do disposto no §1º, artigo 1º do Decreto n. 840, de 10 de fevereiro de 2017, do TIPO MENOR PREÇO, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrição contida neste Termo de Referência e seus anexos.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição norteia-se primeiramente pelos artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao cidadão ao Poder Público.

4.2. Nesse sentido a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES, em atendimento à Lei Maior e Correlatas organizações suas ações na área de saúde em 16 regiões, cujos sistemas regionais são os responsáveis pela atenção especializada de média e alta complexidade, em cujas regiões ainda o Erário Estadual tem empreendidos esforços para mudar a realidade atual ampliando e promovendo melhorias na Assistência Ambulatorial e Hospitalar, mediante a modernização das estruturas físicas, equipamentos, serviços de saúde, sendo este termo de referência um dos instrumentos viabilizadores.

4.3. E por consequência da organização em regiões de saúde, temos os Hospitais Regionais de Rondonópolis, Sorriso, Cáceres, Alta Floresta, Sinop, Metropolitano de Várzea Grande, cuja Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (bens e serviços) sob nossa gestão e com a responsabilidade de organizar e dar vazão às demandas por contratação.



4.4. Da informação temos no Decreto nº 16/2019 (estrutura organizacional SES/MT) a normativa atual vinculativa acerca da gestão sobre os Hospitais Regionais e o Decreto nº 102/2019 autorizando a gestão sobre a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, atualmente Hospital Estadual Santa Casa.

4.5. Justifica também a futura e necessária contratação a quantidade de leitos apresentados no quadro demonstrativo abaixo (referência 2019), os quais somente existem porque há demanda a ser atendida:

2019				
Hospitais	Nº total de leitos	UTI		
		Adulto	Pediátrica	Neonatal
Gestão Direta				
Santa Casa	245	11	10	9
Rondonópolis	131	20	0	0
Sorriso	118	10	0	10
Cáceres	112	6	10	0
Alta Floresta	92	0	0	0
Sinop	80	10	0	0
Colíder	80	8	2	8
Metropolitano	68	10	0	0
Total	834	75	22	27
Consórcios				
Barra do Bugres	66	0	0	0
Água Boa	62	0	0	0
Peixoto de Azevedo	61	0	0	0
Total	189	0	0	0
Total	1.023	75	22	27

Fonte: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde. DataSUS. Ministério da Saúde. Acesso em 20 de jan. 2020. <<http://cnes2.datasus.gov.br>>.

4.6. Corroborar a essencialidade da contratação, a não existência de ações concretas na forma da legislação das compras públicas, ou seja, processos licitatórios, para atender ao Decreto nº 1.073/2017, ao Decreto nº 1.350/2018, ao Decreto nº 1.553/2018, ao Decreto nº 1749/2018, cuja inércia administrativa levou à Administração Estadual a enveredar-se por contratações sem contrato formalizado, cujo ressarcimento financeiro é realizado em processos administrativos indenizatórios e/ou por dispensa de licitação, cabendo a termo de referência promover a devida regularização com a contratação por processo licitatório.

4.7. Com relação aos processos indenizatórios existentes, justificadores da demanda e quantitativos, os apresentamos abaixo:

- Hospital Regional de Cáceres - processos nºs. 49927/2019, 179538/2019, 192444/2019, 243700/2019, 292375/2019, 350629/2019, 411766/2019, 464919/2019, 489765/2019, 556228/2019, 603101/2019, 22218/2020, 50035/2019, 179565/2019, 192452/2019, 243714/2019, 292370/2019, 350746/2019, 411876/2019, 464937/2019, 489775/2019, 556237/2019, 608865/2019, 19015/2020;
- Hospital Regional de Colíder - Processo nº 64795/2019;



- c) Hospital Regional de Sinop - processos n.ºs. 185167/2019, 234199/2019, 313622/2019, 351269/2019, 372249/2019, 484292/2019, 550750/2019, 605473/2019;
- d) Hospital Regional de Sorriso - processos n.ºs. 56917/2019, 104287/2019, 157408/2019, 200379/2019, 266908/2019, 313286/2019, 374614/2019, 427446/2019, 482087/2019, 547283/2019, 599179/2019, 5495/2020, 52777/2019, 101588/2019, 101588/2019, 157403/2019, 198524/2019, 261223/2019, 313406/2019, 381921/2019, 426285/2019, 483588/2019, 544896/2019, 595374/2019, 4262/2020, 52222/2019, 101576/2019, 157404/2019, 198268/2019, 261195/2019, 313401/2019, 382812/2019, 426357/2019, 484034/2019, 544983/2019, 595160/2019, 4254/2020;
- e) Hospital Metropolitano de Várzea Grande: processos n.ºs. 7494/2019, 57385/2019, 57542/2019, 57470/2019, 57374/2019, 57410/2019, 57271/2019, 57771/2019, 57282/2019, 57326/2019, 57512/2019, 57522/2019, 57429/2019, 57446/2019, 57396/2019, 57317/2019, 57304/2019, 57345/2019, 57291/2019, 57359/2019, 57456/2019;
- 4.8.** Com relação ao Hospital Estadual Santa Casa, a Administração, a assunção abrupta nos termos de Decreto 102/2019, resultou em contratações por vários processos por dispensa de licitação, quais sejam: 243416/2019, 238512/2019, 233282/2019, 207787/2019, 207784/2019, 207785/2019, 262886/2019, 239217/2019, 280280/2019, 280282/2019, 253115/2019, 273005/2019, 273003/2019, 234497/2019, 417828/2019, 270347/2019.
- 4.9.** E ainda que redundante no sentido de justificar a necessidade da licitação para o Hospital Santa Casa é a contratação a vencer em prazo próximo, exigindo, portanto, novos contratos a serem formalizados o mais breve possível.
- 4.10.** Por fim, justifica-se a futura a licitação, preferencialmente por pregão, o fato do objeto e seus itens serem enquadrados como serviços comuns, onde os padrões de precificação, execução, desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo considerados usuais frente ao mercado, o que atende ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e legislação vigente.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos futuros contratos para as unidades hospitalares de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, Santa Casa e de Várzea Grande, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- b) Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- c) Natureza de Despesa: 33.90.39.
- d) Fontes de Recursos: 112 e 134.

5.2. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Apresentação da distribuição dos lotes a serem licitados, do código Sistema de Aquisições Estadual/SIAG, descrição dos itens, quantidade de profissionais, unidade medida e quantidade total.

6.2. Serviços médicos para os Hospitais Regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso e Rondonópolis, Hospital Estadual Santa Casa e Metropolitano Várzea Grande de acordo com este termo de referência e na forma abaixo:



6.2.1.- Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

GRUPO 1 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12h.	1	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	1	Plantão	365

GRUPO 2 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. 12h (07h às 19h) para atendimento de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos 12H (19h às 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 3 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Se segunda à sexta. 12 h (07h às 19h).	3	Plantão	783
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia com regime de 12h (19h às 07h). Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
03	Plantão diurno. 12h (7h às 19h) sobreaviso. Sábados e domingos. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia para atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.	2	Plantão	208
04	Atendimento ambulatorial. Médico ortopedista com especialidade em	---	Procedimento Cirúrgico	720



	ortopedia e traumatologia. 04hs. De segunda a sexta feira. Mínimo de 680 consultas/mês. Conforme tabela SIGTAP.			
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	8.160

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.1.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL DE ALTA FLORESTA**

GRUPO I – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07:00h às 19:00h), todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19:00h as 07:00h), todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 2 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.



Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalar e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 3 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), de segunda a sexta-feira, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões sobreaviso diurno 12h (07h às 19h), aos sábados e domingos, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 680 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.



ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.2. Serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES**

GRUPO 4 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h. Atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	1	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. 12h. Atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	1	Plantão	365

GRUPO 5 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
02	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão. 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	240
04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	480

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP, retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.



GRUPO 6 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta. 12h.	3	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturnos. Para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana. 12h.	2	Plantão	730
03	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	2	Plantão	204
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	---	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	4.800

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.2.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES

GRUPO 4 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.



Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 5 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Sobreaviso diurno, 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso noturno, 12h (19h às 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 40 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, conforme exemplificação do Anexo I, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

GRUPO 06 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07:00h às 19:00h) de segunda a sexta, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência,



avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19:00h às 07:00h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Presenciais diurno 12h (07:00h às 19:00h), sábado e domingo, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 400 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.3.- Serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER**

GRUPO 7 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica 06H. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12
02	Visitador vespertino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica 06H. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12

GRUPO 8 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h (07h às 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h horas) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 9 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h. Ortopedia e traumatologia cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Todos os dias.	2	Plantão	730
02	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. 12h. (07h às 19h). Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
03	Procedimento cirúrgico Ortopedia e Traumatologia pré-agendado.	---	Procedimento Cirúrgico	360
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	1.800

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.3.1. Descrição de serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER

GRUPO 7 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino (das 07h às 12h), todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico,



zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, vespertino (das 13h às 18h) , todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 8 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 9 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 30 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 150 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.4. Serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS**

ITEM 29 – CLÍNICA MÉDICA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12

GRUPO 10 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Plantões Presenciais diurno 12H (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
2	Plantões Presenciais noturno 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na	2	Plantão	730



	Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.			
--	--	--	--	--

GRUPO 11 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
2	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
3	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	240
4	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	480

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP, retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 12 – ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	3	Plantão	783
2	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana. 12h (07h as 19h).	2	Plantão	730
3	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	2	Plantão	204



4	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	---	Procedimento Cirúrgico	720
5	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	4.800

Item 5: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 6: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.4.1. Descrição dos serviços médicos para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS**

ITEM 29 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 10 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos



leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 11 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Sobreaviso diurno, 12 h (07h às 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso noturno, 12 h (19h às 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 40 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, conforme exemplificação do Anexo I, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

GRUPO 12 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h) de segunda a sexta, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.



ITEM 03: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), sábado e domingo, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 400 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 e 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.5. Serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**

ITEM 41– CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12

GRUPO 13 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. 12h (07h as 19h). Atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos. 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

LOTE 14 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
------	-----------	----------------------	----------------	--------------



01	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão. 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
02	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	240
04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	480

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP, retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 15 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h, ortopedia e traumatologia cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências, todos os dias.	2	Plantão	730
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de Ortopedia e Traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
03	Procedimento cirúrgico ortopedia e traumatologia, pré-agendado.	---	Procedimento Cirúrgico	1.800
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	3.600

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.



6.2.5.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ITEM 41 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 13 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente..



Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 14 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Sobreaviso diurno, 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso noturno, 12h (19h às 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 40 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

GRUPO 15 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 150 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 300 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS,



tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.6. Serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA**

GRUPO 16 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12h.	3	Plantão	1095
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	3	Plantão	1095
03	Visitador matutino para enfermagem em clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	3	Mensal	36

GRUPO 17 – PNEUMOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão em sobreaviso diurno pneumologia 12h. Todos os dias da semana.	1	Plantão	365
02	Atendimento ambulatorial diurno 4h. Pneumologia 03 (três) dias na semana.	---	Consulta	2.304

Item 2: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 18 – PSIQUIATRIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão sobreaviso diurno Psiquiatria 12h todos os dias da semana.	1	Plantão	365
02	Atendimento ambulatorial 4h Psiquiatria. 03 (três) dias na semana.	---	Consulta	2.304

Item 2: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 19 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h. Cirurgia Pediátrica. Todos os dias da semana. Atendimento e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365



02	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
03	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	2	Plantão	730
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	1.920
05	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	5.760

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupo 06), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.6.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA**

GRUPO 16 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, Visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação medico paciente familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade



hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, Visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 17 – PNEUMOLOGIA

ITEM 01: Plantão sobreaviso diurno 12hs (07h as 19h) Todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências aos pacientes internados e egressos do Hospital, e demais atos referentes a especialidade, como: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários, em todos os setores do hospital. O Profissional deve ser médico Pneumologista com Título de Especialista em Pneumologia e/ou Residência Médica em Pneumologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Atendimento ambulatorial em Pneumologia, três dias na semana, 04h, com no mínimo de 192 consultas/mês. O Profissional deve ter Título de Especialista em Pneumologia e/ou Residência Médica em Pneumologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 18 – PSIQUIATRIA

ITEM 01: Plantão sobreaviso diurno 12hs (07h as 19h) Todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências aos pacientes internados e egressos do Hospital, e demais atos referentes a especialidade, como: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários, em todos os setores do hospital. O Profissional deve ser médico Psiquiatra com Título de Especialista em Psiquiatria e/ou Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Atendimento ambulatorial em Psiquiatria, 03 (três) dias na semana, 04h, com no mínimo de 192 consultas/mês, para consultas. Atendimento nas Unidades de enfermaria, atendimento de intercorrências e demais atos referentes a especialidade, como: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários. O Profissional deve ter Título de Especialista em Psiquiatria reconhecida pelo MEC e registro no CRM-MT, e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 19 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Presencial diurno, 12 h (07h as 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de



Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso diurno, 12h (07h as 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Sobreaviso noturno, 12h (19h as 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 160 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 480 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, conforme exemplificação do Anexo I, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.6.2. Tipos de procedimentos em Cirurgia pediátrica em atendimento ao **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA**

I - QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TIPOS DE PROCEDIMENTOS

HERNIA
COLICISTECTOMIA
HIDROCELE
FISTULA BRAQUEAL
COAPTAÇÃO
GASTRESTOMIA
CISTO PREPUCIAL
HIPOSPADIA
ORQUIDOPEXIA/CRIPTORQUIDIA
CISTO TEREOLosso
FIMOSE
CISTO EPIDERMICO
CISTO DE CORDÃO ESPERMÁTICO
VARICOCELE
EXERESE DE LESÃO EM VAGINA
BIOPSIA RETAL
EXERESE DE NEUROFIBROMA OBRO DIREITO
EXERESE DE TUMOR TÓRAX



HEMORROIDECTOMIA
ABCESSO DE PERIANAL
LIPOMA
EXERESE FIBROBRA E SUTURA
EXERESE CURTO SEBASIO
EXERESE NÓDULO
EXERESE CURTO DE RETENÇÃO
CISTO DERMÓIDE
LESÃO LINGUAL
FREIO SUB LINGUAL
PAPILOMA LINGUAL
BIÓPSIA SUBLINGUAL
FISTULA PERIANAL
EXERESE DE SUTURA LESÃO DE PELE
EXERESE DE SIMUR PRÉ-ARTICULAR
GRANULOMA UMBILICAL
EXERECE DE CISTO DERMÓIDE
EXERESE DE CISTO BRAQUEAL
EXERESE DE POLIDACTOMIA
EXERESE DE APÊNDICE PRÉ-AURICULAR
CORREÇÃO CIRURGIA COAPTAÇÃO
OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

6.2.7. Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

ITEM 64 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12

GRUPO 20 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730



GRUPO 21 – ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	3	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana (07h as 19h).	2	Plantão	730
03	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	2	Plantão	204
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	---	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	4.800

Item 5: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 6: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.7.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO**

ITEM 64 – CLINICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.



GRUPO 20 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 21 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h) de segunda a sexta, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), sábado e domingo, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e



necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 500 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.8. Serviços médicos especializados para atender o **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**

GRUPO 22 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12H.	1	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12H.	1	Plantão	365

GRUPO 23 – ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	3	Plantão	1.095
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana, incluindo sábados domingos, feriados e pontos facultativos.	1	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico Ortopedia e Traumatologia pré-agendado.	---	Procedimento Cirúrgico	2.880



04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	14.400
----	--	-----	----------	--------

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

6.2.8.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**

GRUPO 22 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para avaliação, internação, pareceres, atendimento de Intercorrência e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Clínica Médica. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Clínica Médica - Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h às 07h), todos os dias da semana, para visita aos pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica com avaliação médica beira leito, verificação de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar, pedidos de pareceres, planejamento terapêutico e zelar pela boa interação médico paciente familiar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 23 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões presencial diurno 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 240 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar, sendo 08 cirurgias/mês de Artrodese de Coluna. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 1200 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.



ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

7 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As Unidades Hospitalares localizam-se conforme abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Alta Floresta	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT
Hospital Regional de Cáceres	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP: 78200-000 – Cáceres/MT
Hospital Regional de Colíder	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000 – Colíder/MT.
Hospital Regional de Sinop	Rua das Caviúnas, 1759 - Setor Comercial. CEP: 78550-098 – Sinop/MT.
Hospital Estadual Santa Casa	Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325 – Cuiabá/MT
Hospital Regional de Rondonópolis	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara – CEP 78710-080 – Rondonópolis/MT
Hospital Regional de Sorriso	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000 – Sorriso/MT.
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000 - Várzea Grande/MT

8 - DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será disputada por lote, tendo por justificativa o seguinte:

- Divisão técnica e economicamente viável a partir do aproveitamento das peculiaridades mercadológicas a vista do ramo de serviços médicos disponibilizados por especialidades médicas (ex. cirurgia pediátrica prestada por empresas de cirurgões pediátricos);
- Não afetação da economia de escala a partir da divisão de lotes por especialidades médicas, cujos custos não se alteram;
- Ampliação da competitividade a partir da possibilidade de disputa de acordo com a especialidade médica;
- Lotes divididos por dependência técnica, ou não parcelamento das especialidades, conforme previsto no Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário, e;
- Maior eficiência no controle dos serviços

8.2. A Administração não exigirá Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, contudo, para fins de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará garantia contratual nos termos do art. 56 da 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. (SÚMULA Nº 275 – TCU).

9 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme Cláusula 7ª do Edital

10 - DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Conforme Cláusula 10ª do Edital

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Conforme Cláusula 6ª do Contrato

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Cláusula 7ª do Contrato

13 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 8ª do Contrato

14 - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Conforme Cláusula 10ª do Contrato

15 - DO CONTRATO

Conforme Cláusula 2ª do Contrato

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Cláusula 21ª do Edital e Cláusula 12ª do Contrato

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.2. Não haverá lotes destinados exclusivamente às micro empresas/ME e empresas de pequeno porte/EPP, a vista da indivisibilidade dos lotes/itens, a qual visa manter a integridade dos serviços por especialidades médicas, mantendo-se assim a viabilidade técnica da execução, controle e acompanhamento contratual.

17.3. As empresas ME e EPP poderão participar fazendo uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 naquilo que couber.

17.4. Resolução CFM nº 1634/2002, Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

17.5. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

17.6. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

17.7. Todos os procedimentos, consultas e exames, e no que couber, serão remunerados na conformidade dos valores fixados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos/SIGTAP do Sistema Único de Saúde/SUS/MS.

17.8. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.10. Aplicam-se sobre a gestão do contrato os dispositivos e regras previstas na Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG/MT, no que couber

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. Em caso de divergência entre disposições técnicas deste termo de referência e o edital, prevalecerá este termo.



17.13. Aplica-se à licitação e a contratação a Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações e equivalentes.

17.14. A para a devida eficácia e validade legal o presente termo de referência encontra-se analisado, validado e aprovado nos termos da legislação vigente.

18 - TERMO DE VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO

18.1. Os diretores dos hospitais abaixo elencados declaram a realização da avaliação, validação e recomendação quanto à aprovação deste termo de referência, o qual visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

ESPECIFICAÇÃO – QUANTIDADE – UNIDADE MEDIDA

I - Serviços médicos para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

GRUPO 1 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant anual
01	Plantões Presenciais diurno. Todos os dias da semana. 12h.	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	Plantão	365

GRUPO 2 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant Anual
01	Plantões Presenciais diurno 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturno 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730

GRUPO 3 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
-------------	------------------	-----------------------	---------------------



01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta 12 h (07h as 19h).	Plantão	783
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.	Plantão	730
03	Plantão diurno 12 horas (7h às 19h) sobreaviso, sábados e domingos qualificado na área de ortopedia e traumatologia para atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.	Plantão	208
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia. Com no mínimo 60 Procedimento/mês. Conforme Tabela SIGTAP	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Plantão	8.160

II - Serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES

GRUPO 4 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	365

GRUPO 5 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões sobreaviso diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e	Plantão	365



	acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.		
02	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	Procedimento Cirúrgico	240
04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	Consulta	480

GRUPO 6 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta 12h (07h as 19h).	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturno para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana (07h as 19h).	Plantão	730
03	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	Plantão	204
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	4.800

III - Serviços médicos especializados para atender o **HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER**

GRUPO 7 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica 06h. Todos os dias da semana.	Mensal	24
02	Visitador vespertino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica 06h. Todos os dias da semana.	Mensal	24



GRUPO 8 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurno 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturno 12H (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730

GRUPO 9 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h, ortopedia e traumatologia cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências, todos os dias.	Plantão	730
02	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana (07h as 19h).	Plantão	730
03	Procedimento cirúrgico Ortopedia e Traumatologia pré-agendado.	Procedimento Cirúrgico	360
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	1.800

IV - Serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM 29 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	Plantão	24

GRUPO 10 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurno 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e	Plantão	730



	Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.		
02	Plantões Presenciais noturno 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730

GRUPO 11 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões sobreaviso diurno. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
02	Plantões sobreaviso noturno. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	Procedimento Cirúrgico	240
04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	Consulta	480

GRUPO 12 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta 12h (07h as 19h).	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturno para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana (07h as 19h).	Plantão	730
03	Plantões presencial diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	Plantão	204



5	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	Procedimento Cirúrgicos	720
6	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	4.800

V - Serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ITEM 41 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	MENSAL	24

GRUPO 13 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurno 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	PLANTÃO	730
02	Plantões Presenciais noturno 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	PLANTÃO	730

GRUPO 14 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões sobreaviso diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
02	Plantões sobreaviso noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	Procedimento Cirúrgico	240



04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	Consulta	480
----	--	----------	-----

GRUPO 15 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h, ortopedia e traumatologia cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências, todos os dias.	Plantão	730
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de Ortopedia e Traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.	Plantão	730
03	Procedimento cirúrgico ortopedia e traumatologia pré-agendado.	Procedimento Cirúrgico	1.800
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	3.600

VI - Serviços médicos especializados para atender o **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA**

GRUPO 16 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurno. Todos os dias da semana. 12h.	Plantão	1.095
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	Plantão	1.095
03	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	Mensal	36

GRUPO 17 – PNEUMOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão em sobreaviso diurno Pneumologia 12h. Todos os dias da semana.	Plantão	365
02	Atendimento ambulatorial diurno 4h. Pneumologia 03 (três) dias na semana.	Consulta	2.304

GRUPO 18 - PSIQUIATRIA



ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão em sobreaviso diurno Psiquiatria 12h. Todos os dias da semana.	Plantão	365
02	Atendimento ambulatorial diurno 4h. Psiquiatria 03 (três) dias na semana.	Consulta	2.304

GRUPO 19 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h. Cirurgia Pediátrica todos os dias da semana. Para atendimento e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
02	Plantões sobreaviso diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365
03	Plantões sobreaviso noturno. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	730
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	Procedimento Cirúrgico	1.920
05	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	Consulta	5.760

VII - Serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

ITEM 64 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	Mensal	24

GRUPO 20 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
------	-----------	----------------	--------------



01	Plantões Presenciais diurno 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	Plantão	730

GRUPO 21 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta 12h (07h as 19h).	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturno para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana (07h as 19h).	Plantão	730
03	Plantões presencial diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	Plantão	204
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	Procedimento Cirúrgicos	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	4.800

VIII - Serviços médicos especializados para atender o **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**

GRUPO 22 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12h.	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	Plantão	365

GRUPO 23 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Unidade Medida	Quant. Anual
------	-----------	----------------	--------------



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	Plantão	1.095
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana, incluindo sábados domingos, feriados e pontos facultativos.	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico Ortopedia e Traumatologia pré-agendado.	Procedimentos Cirúrgicos	2.880
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	Consulta	14.400



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Eletrônico nº _____ /2020 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____ **Inscrição Estadual:** _____

Tel Fax: (____) _____ **E-mail** _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **Observar as exigências do Item 07 do Edital.**
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; tal como, as despesas que o compõem: frete, garantia, transporte, embalagem, seguro e a entrega do bem no local indicado; apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta; 90 (noventa) dias.
- **Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 73/2004, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.**

Cidade/UF, ____ de ____ de 2020.

CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CPF/MF**



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133591/2020

O PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CLÍNICA MÉDICA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA PEDIÁTRICA, PNEUMOLOGISTA POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NESSAS ESPECIALIDADES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, casado, portador da cédula de identidade RG nº ____/__, inscrito no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do **CNPJ sob o nº** ____/____, localizada sito à Rua _____ nº ____ Quadra ____ Lote ____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) ____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº ____/____ e Cadastrado no CPF nº _____.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 133591/2020, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020**, do tipo **menor preço por grupo/lote**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Para fins de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará garantia contratual nos termos do art. 56 da 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. (SÚMULA Nº 275 – TCU).

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.



5 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Apresentação da distribuição dos lotes a serem licitados, do código Sistema de Aquisições Estadual/SIAG, descrição dos itens, quantidade de profissionais, unidade medida e quantidade total:

5.2 Serviços médicos para os Hospitais Regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso e Rondonópolis, Hospital Estadual Santa Casa e Metropolitano Várzea Grande de acordo com este termo de referência e na forma abaixo:

5.3 Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

GRUPO 1 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12h.	1	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	1	Plantão	365

GRUPO 2 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. 12h (07h às 19h) para atendimento de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos 12H (19h às 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 3 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Se segunda à sexta. 12 h (07h às 19h).	3	Plantão	783
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia com regime de 12h (19h às 07h). Todos os dias da semana.	2	Plantão	730



03	Plantão diurno. 12h (7h às 19h) sobreaviso. Sábados e domingos. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia para atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade.	2	Plantão	208
04	Atendimento ambulatorial. Médico ortopedista com especialidade em ortopedia e traumatologia. 04hs. De segunda a sexta feira. Mínimo de 680 consultas/mês. Conforme tabela SIGTAP.	---	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	8.160

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.4 6.2.1.1. Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL DE ALTA FLORESTA

GRUPO I – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07:00h às 19:00h), todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19:00h as 07:00h), todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 2 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como:



punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalar e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 3 - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), de segunda a sexta-feira, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões sobreaviso diurno 12h (07h às 19h), aos sábados e domingos, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.



ITEM 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 680 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

5.5 Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES

GRUPO 4 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h. Atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	1	Plantão	365
02	Plantões Presenciais noturnos. 12h. Atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	1	Plantão	365

GRUPO 5 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
02	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão. 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365



03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	240
04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	480

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP, retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 6 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta. 12h.	3	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturnos. Para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana. 12h.	2	Plantão	730
03	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	2	Plantão	204
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	---	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	4.800

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.6 Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES



GRUPO 4 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 5 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Sobreaviso diurno, 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso noturno, 12h (19h às 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve



ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 40 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, conforme exemplificação do Anexo I, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

GRUPO 06 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07:00h às 19:00h) de segunda a sexta, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19:00h às 07:00h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Presenciais diurno 12h (07:00h às 19:00h), sábado e domingo, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 400 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6.2.3.- Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER



GRUPO 7 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica 06H. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12
02	Visitador vespertino para enfermaria de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica 06H. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12

GRUPO 8 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h (07h às 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturno 12h (19h as 07h horas) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 9 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h. Ortopedia e traumatologia cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Todos os dias.	2	Plantão	730
02	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. 12h. (07h às 19h). Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
03	Procedimento cirúrgico Ortopedia e Traumatologia pré-agendado.	---	Procedimento Cirúrgico	360
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	1.800

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.



A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.7 6.2.3.1. Descrição de serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER

GRUPO 7 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino (das 07h às 12h), todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, vespertino (das 13h às 18h) , todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 8 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como:



punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 9 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 30 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 150 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

5.8 Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM 29 – CLÍNICA MÉDICA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Visitador matutino para enfermaria de clínica médica, com formação de	2	Mensal	12



	especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.			
--	--	--	--	--

GRUPO 10 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Plantões Presenciais diurno 12H (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
2	Plantões Presenciais noturno 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 11 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
1	Plantões sobreaviso diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
2	Plantões sobreaviso noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
3	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	240
4	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	480

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP, retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 12 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Item	Descrição	Quantidade Profissional	Unidade Medida	Quant. anual
------	-----------	-------------------------	----------------	--------------



1	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia de segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	3	Plantão	783
2	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana. 12h (07h as 19h).	2	Plantão	730
4	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	2	Plantão	204
5	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	---	Procedimento Cirúrgico	720
6	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	4.800

Item 5: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 6: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.9 Descrição dos serviços médicos para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM 41– CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 10 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para



realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 11 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Sobreaviso diurno, 12 h (07h às 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso noturno, 12 h (19h às 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 40 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, conforme exemplificação do Anexo I, tendo como forma de remuneração pelos serviços os



valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

GRUPO 12 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h) de segunda a sexta, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), sábado e domingo, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 400 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 e 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

5.10 Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ITEM 41– CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12

GRUPO 13 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. 12h (07h as 19h). Atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos. 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 14 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão. 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
02	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	240
04	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	480

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP, retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 15 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
------	-----------	----------------------	----------------	--------------



01	Plantão presencial diurno 12h, ortopedia e traumatologia cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências, todos os dias.	2	Plantão	730
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de Ortopedia e Traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
03	Procedimento cirúrgico ortopedia e traumatologia, pré-agendado.	---	Procedimento Cirúrgico	1.800
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	3.600

Item 3: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 4: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.11 Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ITEM 41 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 13 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros



serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente..

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 14 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Sobreaviso diurno, 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso noturno, 12h (19h às 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 40 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

GRUPO 15 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de



Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 150 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 300 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

5.12 Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA

GRUPO 16 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12h.	3	Plantão	1095
02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12h.	3	Plantão	1095
03	Visitador matutino para enfermagem em clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	3	Mensal	36

GRUPO 17 – PNEUMOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão em sobreaviso diurno pneumologia 12h. Todos os dias da semana.	1	Plantão	365
02	Atendimento ambulatorial diurno 4h. Pneumologia 03 (três) dias na semana.	---	Consulta	2.304

Item 2: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.



GRUPO 18 – PSIQUIATRIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão sobreaviso diurno Psiquiatria 12h todos os dias da semana.	1	Plantão	365
02	Atendimento ambulatorial 4h Psiquiatria. 03 (três) dias na semana.	---	Consulta	2.304

Item 2: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

GRUPO 19 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantão presencial diurno 12h. Cirurgia Pediátrica. Todos os dias da semana. Atendimento e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
02	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	1	Plantão	365
03	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	2	Plantão	730
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Procedimento Cirúrgico	1.920
05	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	---	Consulta	5.760

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupo 06), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.13 Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA

GRUPO 16 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, Visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias



do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para atendimento aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, Visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação, internações, evolução, pareceres médicos, atendimento de intercorrências, urgências e emergências, alta hospitalar e transferências, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade e demais condutas referentes a especialidade de Clínica Médica, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 17 – PNEUMOLOGIA

ITEM 01: Plantão sobreaviso diurno 12hs (07h as 19h) Todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências aos pacientes internados e egressos do Hospital, e demais atos referentes a especialidade, como: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários, em todos os setores do hospital. O Profissional deve ser médico Pneumologista com Título de Especialista em Pneumologia e/ou Residência Médica em Pneumologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Atendimento ambulatorial em Pneumologia, três dias na semana, 04h, com no mínimo de 192 consultas/mês. O Profissional deve ter Título de Especialista em Pneumologia e/ou Residência Médica em Pneumologia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 18 – PSIQUIATRIA

ITEM 01: Plantão sobreaviso diurno 12hs (07h as 19h) Todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências aos pacientes internados e egressos do Hospital, e demais atos



referentes a especialidade, como: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários, em todos os setores do hospital. O Profissional deve ser médico Psiquiatra com Título de Especialista em Psiquiatria e/ou Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Atendimento ambulatorial em Psiquiatria, 03 (três) dias na semana, 04h, com no mínimo de 192 consultas/mês, para consultas. Atendimento nas Unidades de enfermagem, atendimento de intercorrências e demais atos referentes a especialidade, como: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários. O Profissional deve ter Título de Especialista em Psiquiatria reconhecida pelo MEC e registro no CRM-MT, e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 19 – CIRURGIA PEDIÁTRICA

ITEM 01: Plantões Presencial diurno, 12 h (07h as 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Sobreaviso diurno, 12h (07h as 19h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Sobreaviso noturno, 12h (19h as 07h), todos os dias da semana, atendimento de cirurgias de emergência, evolução, pareceres médicos, avaliações e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da unidade. O Profissional deve ter Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e ou residência médica reconhecida pelo MEC, registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 160 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Pediátrica com Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica e/ou Residência Médica em Cirurgia Pediátrica reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. No mínimo 480 consultas/mês. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, conforme exemplificação do Anexo I, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

5.14 Tipos de procedimentos em Cirurgia pediátrica em atendimento ao HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA

I - QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TIPOS DE PROCEDIMENTOS

HERNIA



COLICISTECTOMIA
HIDROCELE
FISTULA BRAQUEAL
COAPTAÇÃO
GASTRESTOMIA
CISTO PREPUCIAL
HIPOSPADIA
ORQUIDOPEXIA/CRIPTORQUIDIA
CISTO TERELOSSO
FIMOSE
CISTO EPIDERMICO
CISTO DE CORDÃO ESPERMÁTICO
VARICOCELE
EXERESE DE LESÃO EM VAGINA
BIOPSIA RETAL
EXERESE DE NEUROFIBROMA OBRO DIREITO
EXERESE DE TUMOR TÓRAX
HEMORROIDECTOMIA
ABCESSO DE PERIANAL
LIPOMA
EXERESE FIBROBRA E SUTURA
EXERESE CURTO SEBASIO
EXERESE NÓDULO
EXERESE CURTO DE RETENÇÃO
CISTO DERMÓIDE
LESÃO LINGUAL
FREIO SUB LINGUAL
PAPILOMA LINGUAL
BIÓPSIA SUBLINGUAL
FISTULA PERIANAL
EXERESE DE SUTURA LESÃO DE PELE
EXERESE DE SIMUR PRÉ-ARTICULAR
GRANULOMA UMBILICAL
EXERECE DE CISTO DERMÓIDE
EXERESE DE CISTO BRAQUEAL
EXERESE DE POLIDACTOMIA
EXERESE DE APÊNDICE PRÉ-AURICULAR
CORREÇÃO CIRURGIA COAPTAÇÃO
OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

5.15 Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

ITEM 64 – CLINICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
------	-----------	-------------------------	-------------------	-----------------



01	Visitador matutino para enfermagem de clínica médica, com formação de especialista em clínica médica. 06h. Todos os dias da semana.	2	Mensal	12
----	---	---	--------	----

GRUPO 20 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos 12h (07h as 19h) para atendimento no Setor de Urgência e Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730
02	Plantões Presenciais noturnos 12h (19h as 07h) para atendimento de Urgência, Emergência e Intercorrência na Unidade Hospitalar. Todos os dias da semana.	2	Plantão	730

GRUPO 21 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	3	Plantão	783
02	Plantões presenciais noturnos. para atendimento de urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Todos os dias da semana (07h as 19h).	2	Plantão	730
03	Plantões presenciais diurnos. Especialista em ortopedia e traumatologia. 12h. Sábados e domingos.	2	Plantão	204
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia.	---	Procedimento Cirúrgico	720
05	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	4.800

Item 5: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.



A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 6: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.16 Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

ITEM 64 – CLINICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica – Visitador/Diarista- Plantão presencial, 06h, matutino, todos os dias da semana, para visitas diárias aos pacientes internados na Clínica Médica e demais enfermarias do hospital, para avaliação médica beira leito, internações, evolução, atendimento de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar e transferências, pedidos de pareceres, acompanhamento clínico ambulatorial a pacientes egressos, procedimentos médicos gerais da especialidade, planejamento terapêutico, zelando pela boa interação médico-paciente-familiar. Os profissionais deverão também realizar atendimento em situações de urgência e emergência aos funcionários e demais transeuntes que estiverem nas dependências da unidade hospitalar. O profissional deve ter título de especialista em Clínica Médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

GRUPO 20 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM 01: Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h diurnos (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos pacientes dos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e aos encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e/ou experiência em atendimento de urgência e emergência e atuar conforme legislação vigente.

Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

ITEM 02 : Urgência e Emergência - Plantões Presenciais 12h noturno (das 19h às 07h), todos os dias da semana, para consultas, avaliações, pareceres, intercorrências das clínicas e enfermarias, e procedimentos médicos gerais nos setores de Urgência e Emergência como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos, transporte intra-hospitalar de pacientes do setor de emergência para realização de exames de imagem e transferência ao bloco cirúrgico e as outras unidades hospitalares dentro do município, quando necessário, soroterapia, inaloterapia e atendimento aos leitos de observação. Atendimento em regime de porta aberta aos pacientes oriundos da Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros/ Rota do Oeste e encaminhados de outros serviços referenciados via Central de Regulação/NIR; O plantonista noturno será também responsável pelo atendimento de intercorrências nas enfermarias do Hospital no período noturno. O profissional deve ter formação generalista, com qualificação e experiência em urgência e/ou emergência. E atuar conforme legislação vigente.



Nota: O médico plantonista deverá contribuir com as atividades do NIR sempre que necessário, atualizando o boletim médico do paciente quando necessário, a fim de colaborar com as transferências intra-hospitalares e a gestão de leitos.

GRUPO 21 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h) de segunda a sexta, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões Presenciais noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Plantões Presenciais diurno 12h (07h às 19h), sábado e domingo, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 04: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 60 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 05: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 500 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 04 E 05: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

5.17 Serviços médicos especializados para atender o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

GRUPO 22 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões Presenciais diurnos. Todos os dias da semana. 12H.	1	Plantão	365



02	Plantões Presenciais noturnos. Todos os dias da semana. 12H.	1	Plantão	365
----	--	---	---------	-----

GRUPO 23 – ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

ITEM	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade Medida	Quant. Anual
01	Plantões presenciais diurnos para atendimento de cirurgia eletiva, urgência, emergência e intercorrências. Especialista em ortopedia e traumatologia. Segunda a sexta. 12h (07h as 19h).	3	Plantão	1.095
02	Plantão sobreaviso noturno. Qualificado na área de ortopedia e traumatologia com regime de 12h (19h as 07h). Todos os dias da semana, incluindo sábados domingos, feriados e pontos facultativos.	1	Plantão	365
03	Procedimento cirúrgico Ortopedia e Traumatologia pré-agendado.	---	Procedimento Cirúrgico	2.880
04	Atendimento ambulatorial. Especialista em ortopedia e traumatologia.	---	Consulta	14.400

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 08 e 03), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor médio e valores estimados são calculados com base nos valores da tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

5.18 Descrição dos serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

GRUPO 22 – CLÍNICA MÉDICA

ITEM 01: Clínica Médica - Plantões Presenciais diurnos de 12h, (das 07h às 19h), todos os dias da semana, para avaliação, internação, pareceres, atendimento de Intercorrência e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Clínica Médica. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Clínica Médica - Plantões Presenciais noturnos de 12h, (19h as 07h), todos os dias da semana, para visita aos pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica com avaliação medica beira leito, verificação de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar, pedidos de pareceres, planejamento terapêutico e zelar pela boa interação medico paciente familiar. O profissional deve ter título de especialista em clínica médica, registro no CRM/MT e atuar conforme legislação vigente.



GRUPO 23 – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ITEM 01: Plantões presencial diurno 12h (07h às 19h), todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 02: Plantões sobreaviso noturno 12h (19h às 07h) todos os dias da semana, para atendimento de intercorrências, procedimentos cirúrgicos ortopédicos em urgência e emergência, avaliação e pareceres, e atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, conforme demanda e necessidade da unidade. O Profissional deve ser médico ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

ITEM 03: Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Ortopedia e Traumatologia, com no mínimo 240 procedimentos/mês. Conforme demanda da Unidade Hospitalar, sendo 08 cirurgias/mês de Artrodese de Coluna. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar. Valor Tabela SIGTAP.

ITEM 04: Atendimento Ambulatorial, todos os dias da semana, pré-agendado pela unidade hospitalar, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda. Com no mínimo 1200 consultas/mês. O Profissional deve ser médico Ortopedista com Título de Especialista em Ortopedia e/ou Residência Médica em Ortopedia reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP.

ITENS 03 E 04: Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes a serviços ambulatoriais e serviços profissionais, respectivamente.

6 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As Unidades Hospitalares localizam-se conforme abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Alta Floresta	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT
Hospital Regional de Cáceres	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP: 78200-000 – Cáceres/MT
Hospital Regional de Colíder	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000 – Colíder/MT.
Hospital Regional de Sinop	Rua das Caviúnas, 1759 - Setor Comercial. CEP: 78550-098 – Sinop/MT.
Hospital Estadual Santa Casa	Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325 – Cuiabá/MT
Hospital Regional de Rondonópolis	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara – CEP 78710-080 – Rondonópolis/MT
Hospital Regional de Sorriso	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000 – Sorriso/MT.
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000 - Várzea Grande/MT



7 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de início de serviço.

7.5 A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina/CRM/MT, e em plena validade.

7.6 Todos os médicos deverão ter Registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

7.7 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao CRM/MT para todos os casos, com registro definitivo a ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

7.8 Deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários, número de vagas e profissional com respectivo número de inscrição no CRM/MT que fará as consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para que a CONTRATANTE possa agendar os usuários que serão atendidos. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

7.9 A CONTRATADA deve assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

7.10 A CONTRATADA deverá realizar serviços de assistência médico-hospitalar incluindo a gestão da especialidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliações, pareceres, evoluções e prescrições e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade com profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, para atendimento nas dependências da Unidade Hospitalar.

7.11 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado sem ônus para a CONTRATANTE.

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantão na unidade hospitalar em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da nota de empenho, com toda documentação comprobatória da formação profissional dos plantonistas.

7.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

7.14 Caso existam profissionais médicos de sobreaviso, estes deverão se apresentar imediatamente para urgência e emergência, após a sua convocação e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 12 horas. Resolução CFM nº 1.834/2008.



7.15 A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

7.16 A CONTRATADA deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelos Hospitais Regionais e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade, incluindo os termos firmados para programas de Residência Médica na Unidade Hospitalar.

7.17 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em até 02 horas, em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

7.18 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.19 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre os materiais necessários para a realização dos procedimentos médicos juntamente com a entrega da escala de plantões.

7.20 Executar, dirigir e administrar, através de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

7.21 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias da duração do contrato.

7.22 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

7.23 Apresentar os empregados devidamente identificados conforme as normas da unidade.

7.24 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do hospital, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.25 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.26 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

7.27 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.



7.28 Manter um Coordenador de equipe e responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo plantonista escalado.

7.29 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

7.30 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.31 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral dos Hospitais até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital Regional de Rondonópolis, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital.

7.32 A cobertura da escala de plantão da especialidade médica em questão será realizada de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser coberta na totalidade dos plantões previstos neste Termo de Referência, ou apenas para cobrir a carga horária remanescente, nos casos que houver servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade.

7.33 Deverá a CONTRATADA consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade à Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade cabe a CONTRATADA.

7.34 A CONTRATADA deverá informar as alterações de escala e alterações de profissionais com antecedência de 02 (dois) dias ou de imediato, nos casos justificados e aceitos pela administração hospitalar.

7.35 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de plantões e serviços médicos.

7.36 É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA, conforme Portaria nº 2.073/GM/MS de 31 de agosto de 2011.

7.37 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

7.38 Não é permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.39 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

7.40 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais



de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

7.41 É de responsabilidade do médico, quando solicitar material diferente do Padrão SUS/SIGTAP, arcar com os custos da aquisição em caso de existência de similar custeado pelo SUS/SIGTAP.

7.42 O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

7.43 A CONTRATADA DEVERÁ implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

7.44 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

7.45 A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

7.46 A empresa deverá utilizar o sistema informático de gestão Hospitalar instituído pelo o Unidade Hospital, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, e deve possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

7.47 O pagamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais serão efetuados de acordo com o processamento do sistema DATASUS/MS, considerando haver muitas glosas administrativas por falta de cadastro do pessoal médico da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e por falta de assinatura dos mesmos nos prontuários.

7.48 Caso a empresa não cumpra o estipulado acima, consistente em: realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, carimbo e assinatura em todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide, o procedimento será computado para fins de pagamento, ficando a empresa sem receber financeiramente os procedimentos realizados.

7.49 A CONTRATADA deverá confeccionar prontuários, relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de suspensão do pagamento e multa.

7.50 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

7.51 CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

7.52 O preenchimento incompleto de relatórios, laudos, documentos, inclusive os prontuários médicos e outros pertinentes ao serviço prestado, ou o retardo na entrega, deverão ser sanadas



no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal até a regularização.

7.53 Confirmada a irregularidade supracitada será aplicada multa na forma do item 16 deste termo de referência, independentemente da regularização.

7.54 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

7.55 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção Geral, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

7.56 Toda a agenda de usuários, a serem atendidos, será de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste termo de referência.

7.57 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. E deverão ser substituídos num prazo de até 02 (duas) horas.

7.58 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

7.59 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

7.60 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela.

7.61 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

7.62 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 (três) anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

7.63 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder à internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo aos termos de internação proposta pelo Hospital.

7.64 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

7.65 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º



da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.66 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de plantões, consultas ambulatoriais, exames, avaliações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

7.67 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações: falta de Leitos Hospitalares, falta insumos (medicamentos, materiais correlatos e OPME's, etc.), quando o número disponível de paciente for menor que a meta cirúrgica estipulada.

7.68 Para os LOTES da especialidade de Ortopedia e Traumatologia:

7.68.1 A CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos perfuradores ortopédicos pneumáticos de propriedade da CONTRATANTE que forem utilizados pela equipe médica.

7.68.2 A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, os perfuradores ortopédicos pneumáticos que forem utilizados pela equipe médica.

7.68.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE e cumprir rigorosamente um plano de manutenções preventivas e corretivas dos perfuradores ortopédicos pneumáticos, a fim, de evitar que os serviços sejam paralisados por falta destes equipamentos.

7.68.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os certificados e relatórios de calibração de manutenção preventiva e corretiva sempre que forem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.69 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

7.70 Se responsabilizar por todos os impostos e taxas que lhe forem devidos em decorrência das contratações do objeto e sua execução.

7.71 Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.72 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

7.73 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a



documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

7.74 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.74.1 Para fins da vedação supracitada não se considera como subcontratação os contratos de comodatos de equipamentos, veículos, instrumentos e mobiliários.

7.75 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

7.76 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

7.77 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.78 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de custos dos profissionais, quantidade de consultas e procedimentos, encargos, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.79 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos suspenderão os pagamentos, devendo ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.80 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

7.81 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações:

- a. Equipe de apoio não disponibilizada pela unidade hospitalar;
- b. Falta de medicamentos e insumos;
- c. Falta de energia elétrica, água, fechamento da unidade hospitalar, ou seja, impedimentos não originados ou pela contratada.

7.82 A CONTRATADA deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.82.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto



à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.83 A contratada deverá autorizar, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços e bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, no que couber.

8 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

8.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

8.7 Disponibilizar as instalações físicas e equipamentos necessários para a efetiva execução dos serviços.

8.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

8.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, nos prazos aqui previstos para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

8.11 Disponibilizar equipe técnica de apoio aos serviços contratados.

8.12 12.12. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.



8.13 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

8.14 Suspender pagamentos nos casos previstos no item 11 deste termo.

8.15 Descontar o valor correspondente a multas, glosas, danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 13.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- Natureza de Despesa: 33.90.39.
- Fontes de Recursos: 112 e 134.

11 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social e CNPJ;



- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome, número do banco e agência, número da conta corrente) - Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista na forma prevista na legislação, obedecido os prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:



- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-